Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.798

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.920.2006-46-TCE (C/ 09 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social -

FEAS, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria das Graças Alves Pereira RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo de Assistência Social – FEAS. Não encaminhamento das Prestações de Contas dos recursos transferidos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos. Irregularidade. Devolução. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser devolvido, com base no art. 88 da LCE nº 38/93. Aplicação de multa à gestora, prevista na LCE nº 38/93, art. 54, parágrafo único c/c o art. 89, inciso I. Descumprimento às determinações dos expedientes de fls. 251/252 – que deram cumprimento à diligência requerida por este Conselheiro-Relator à fl. 249. Abertura de processo autônomo para apurar a responsabilidade do Senhor Antonio Torres. Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44, § 1º, da LCE nº 38/93, para apurar a legalidade dos recursos transferidos a instituições privadas sem fins lucrativos. Correção das falhas de natureza contábil que comprometem os saldos patrimoniais da origem. Notificação do atual Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social -FEAS, exercício orcamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Alves Pereira, Secretária à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alínea "a", em face do não encaminhamento das Prestações de Contas dos recursos transferidos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 98.820,20 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos) cujas contas a origem omitiu-se de encaminhar a este Tribunal, mesmo após demandada especificamente para este fim; 2) condenar a Gestora a devolver o montante de R\$ 98.820,20 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos), acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser devolvido, com base no art. 88 da LCE nº 38/93, no montante de R\$ 9.882,02 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos); 3) aplicar multa à Senhora Maria das Graças Alves Pereira, prevista na LCE nº 38/93, art. 54, parágrafo único c/c o art. 89, inciso I, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da irregularidade constatada; 4) abrir processo autônomo para apurar a responsabilidade do Senhor Antonio Torres, Secretário de Cidadania e Assistência Social no curso do exercício de 2011, em razão do descumprimento às determinações dos expedientes de fls. 251/252 – que deram cumprimento à diligência

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.798 - FL. 02 de 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Voto vencedor

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br